

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026**

Município de Candelária

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade: contratação de empresa especializada na instalação, limpeza e desinstalação de condicionadores de ar para a municipalidade.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na instalação, limpeza e desinstalação de condicionadores de ar para a municipalidade.

Diante das previsões climáticas decorrentes do dia a dia é sábio dizer que as estações são bem indefinidas, ou seja, um inverno bem rigoroso ou um verão com altas temperaturas onde exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja sempre em perfeitas condições de uso de forma a manter o ambiente satisfatório para o bom desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores municipais. Ressaltamos que a Lei nº 13.589/2018 torna obrigatório que prédios públicos e privados coletivos realizem periodicamente a manutenção dos condicionadores de ar.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Plano de Contratações Anual do Município de Candelária encontra-se em fase de elaboração, o que impossibilita tal informação.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços à contratar têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

- a) A empresa terá o prazo de 2 (dois) dias para executar os serviços, contados a partir do recebimento da nota de empenho.

- b) Para os serviços de limpeza a contratada deverá realizar a limpeza e a recolocação do objeto em no máximo 7 (sete) dias após a sua retirada;
- c) A empresa deverá prestar os serviços nos locais onde estão os equipamentos instalados, em vários prédios públicos, podendo ser na sede ou interior do município;
- d) **Todo material necessário para execução dos serviços deverá ser por conta da contratada.**
- e) **Os serviços de LIMPEZA DE AR CONDICIONADO COM RETIRADA DO EQUIPAMENTO deverão abranger a retirada, limpeza e instalação do aparelho.**
- f) O(s) serviço(s) deverá (ão) ter garantia contra falhas na execução, a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo e/ou carimbo de certificação/aceitação do objeto na fatura.
- g) O(s) serviço(s) dever (ao) ser compatível (eis) com as normas técnicas exigíveis.

### **3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Deverá executar fielmente os serviços objeto deste edital;
- b) **A contratada não poderá transferir o futuro contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços que forem contratados.**
- c) Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;
- d) **Deslocar-se para os locais da prestação do serviço, podendo ser na sede ou interior do município, sendo de sua responsabilidade as despesas de transporte, alimentação (se necessário) e demais necessidades de seus empregados;**
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

- g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- i) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- j) Todo o equipamento necessário para a efetivação do serviço é de inteira responsabilidade da contratada.
- k) São de responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de que possam ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços.
- l) Obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Dar garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contra vícios ou defeitos, causados pela instalação ou manutenção incorreta do equipamento.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade sistema de registro de preços, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Certidão de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA/CAU;
- b) Certidão de registro do responsável técnico da empresa proponente junto ao CREA/CAU;

- c) Comprovação de que o responsável técnico é pertencente ao quadro da empresa licitante. No caso desse profissional ser empregado, a comprovação se dá mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e no caso de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços;
- d) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, acompanhada da CAT.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, **PREGÃO nº 05/2023, PREGÃO nº19/2024.**

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializada na instalação, limpeza e desinstalação de condicionadores de ar para a municipalidade.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>ENDEREÇO</b>
JOSIEL CLIMATIZAÇÃO	24.306.598/0001-00	Rua General Osorio, nº 83 – Candelária/RS
DARLAN CKIMATIZAÇÕES	40.436.526/0001-33	Rua Pastor Tech, nº 454 – Cerro Branco/RS
LUIZ FABIANO DEAZAMBUJA SILVA	19.570.882/0001-59	Linha Data do Ribeiro, nº 978 – Candelária/RS
DENISE DOS SANTOS- OFICINA DO AR	34.022.417/0001-77	Estrada Data do Ribeiro, nº 978 – Candelária/RS
ELIAS DALVAN R REHBEIN LUNCKS	53.381.140/0001-13	Rua Arnaldo Jacobi, nº 65 – Candelária/RS

Tais referências foram obtidas por meio de contratações similares e pesquisa direta, efetuadas com base no art. 5º, inciso II e IV, do Decreto Municipal n.º 1.552, de 12 de

agosto de 2021:

“Art. 5º

(...)

inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 754.517,30 (setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e dezessete reais e trinta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 5º inciso IV e Art. 6º do Decreto Municipal n.º 1.552, de 12 de agosto de 2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Candelária, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada na instalação, limpeza e desinstalação de condicionadores de ar para a municipalidade, conforme as especificações/ condições supracitadas.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o **princípio do parcelamento poderá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que se trata de mais de um serviço, sendo eles

independentes.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Serão indicados servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

No atendimento ao serviço da instalação, limpeza e desinstalação de condicionadores de ar para a municipalidade não há previsão de impactos ambientais significativos, entretanto, na execução dos serviços a futura contratada deverá no que couber, durante a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade e programar ações que reduzam os impactos ambientais (como por exemplo, os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, realizar a correta destinação dos resíduos sólidos; não utilizar produtos irritantes para o consumidor, valer-se de equipamentos que causem menor incômodo (ruído) e sejam mais eficientes; seguir as normas de segurança do trabalho, com equipamentos adequados e equipe técnica especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs).

Não há exigência de licenciamento ambiental para a operação da atividade.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Candelária, 15 de Abril de 2026.

SERVIDOR:

SECRETÁRIO:

DE ACORDO DO PREFEITO